



(COVID-19) TOTAL R\$ 250.013,29
Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas através das fontes de recursos: 91019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19), recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2865/2021
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 8,28 (Oito Reais e Vinte Oito Centavos), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme se especifica abaixo:
EXCESSO: 52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA 8.28
52.005: FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS
10.301.0022.2.318 - CONVÊNIO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - COVID - 19
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2852 - 91029 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - COVID - 19 PORTARIA Nº 1857
TOTAL R\$ 8,28

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto neste Artigo, destina-se a única e exclusivamente para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, programação e atenção à saúde - Portaria 1857 através da fonte de recursos: 91029 (PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - COVID - 19 PORTARIA Nº 1857), recursos oriundos de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2866/2021
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R\$ 67.843,98 (Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme se especifica abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: 52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA; 8.000,00
52.001; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS;
10.301.0022.2.095; ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DA UBS NIVALDO GRANGE
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1642; 1029; Incentivo Para Custeio de Covid -19
52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA; 8.000,00
52.001; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS;
10.301.0022.2.095; ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DA UBS NIVALDO GRANGE
3.3.90.32.00.00; MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1681; 1029; Incentivo Para Custeio de Covid -19
52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA; 10.000,00
52.001; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS;
10.301.0022.2.095; ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DA UBS NIVALDO GRANGE
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1781; 1029; Incentivo Para Custeio de Covid -19
52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA; 12.000,00
52.005; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL:
10.302.0022.2.321; ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA AO COVID 19
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
4031; 1029; Incentivo Para Custeio de Covid -19
52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA; 10.000,00
52.005; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL:
10.302.0022.2.321; ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA AO COVID 19
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4201; 1029; Incentivo Para Custeio de Covid -19
52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA; 19.843,98
52.009; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES:
10.302.0022.2.165; ATIVIDADES DE TRANSPORTE A PACIENTES:
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
5421; 1029; Incentivo Para Custeio de Covid -19
TOTAL R\$ 67.843,98

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas através das fontes de recursos: 1029 - Incentivo Para Custeio de Covid - 19, de acordo com as portarias nº 2.071 DE 11/08/2020, 2.358 DE 02/09/2020 E 2.405 DE 16/09/2020 do Ministério da Saúde, recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2867/2021
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 127.611,75 (Cento e Vinte Sete Mil, Seiscentos e Onze Reais e Cinco Centavos), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme se especifica abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: 52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA; 25.000,00
52.005; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL:
10.302.0022.2.321; ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA AO COVID 19
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
4215; 1019; Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)
52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA; 85.000,00
52.005; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL:
10.302.0022.2.321; ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA AO COVID 19
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA MATERIAL
4218; 1019; Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)
SUPERÁVIT: 52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA; 464,59
52.005; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL:
10.302.0022.2.321; ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA AO COVID 19
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
4215; 1019; Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)
52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA; 7.147,16
52.005; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL:
10.302.0022.2.321; ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA AO COVID 19
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
4216; 1020; Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)
TOTAL R\$ 127.611,75

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas através das fontes de recursos: 1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) e 1020 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19), de acordo com as portarias nº 395 e 480/2020 do Ministério da Saúde, sendo R\$ 120.000,00 de recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício corrente e R\$ 7.147,16 de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2868/2021
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme se especifica abaixo:
EXCESSO: 52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA 78.000,00
52.005; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL
10.302.0022.2.322; CONVÊNIO INCENTIVO PARA CUSTEIO COVID - 19 PORTARIA 1.445-2020
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
4223; 1029; Incentivo Para Custeio de Covid -19
52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE 132.000,00
52.005; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL
10.302.0022.2.322; CONVÊNIO INCENTIVO PARA CUSTEIO COVID - 19 PORTARIA 1.445-2020
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4224; 1029; Incentivo Para Custeio de Covid -19
52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE 30.000,00
52.005; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL
10.302.0022.2.322; CONVÊNIO INCENTIVO PARA CUSTEIO COVID - 19 PORTARIA 1.445-2020
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4225; 1029; Incentivo Para Custeio de Covid -19
TOTAL R\$ 240.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas através da fonte de recursos: 1029 - INCENTIVO PARA CUSTEIO DO COVID 19, conforme portaria 1.445-2020, recursos oriundos de excesso da arrecadação do exercício.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

exclusivamente ao pagamento de despesas através das fontes de recursos: 1019 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) e 1020; Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19), de acordo com as portarias nº 395 e 480/2020 do Ministério da Saúde, sendo R\$ 120.000,00 de recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício corrente e R\$ 7.147,16 de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2869/2021
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme se especifica abaixo:
EXCESSO: 52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE 19.000,00
52.005; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL
10.302.0022.2.322; CONVÊNIO INCENTIVO PARA CUSTEIO COVID - 19 PORTARIA 2.994-2020
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4226; 1029; Incentivo Para Custeio de Covid -19
TOTAL R\$ 19.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas através da fonte de recursos: 1029 - INCENTIVO PARA CUSTEIO DO COVID 19, conforme portaria 2.994-2020, recursos oriundos de excesso da arrecadação do exercício.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2869/2021
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme se especifica abaixo:
EXCESSO: 52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE 19.000,00
52.005; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL
10.302.0022.2.322; CONVÊNIO INCENTIVO PARA CUSTEIO COVID - 19 PORTARIA 2.994-2020
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4226; 1029; Incentivo Para Custeio de Covid -19
TOTAL R\$ 19.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas através da fonte de recursos: 1029 - INCENTIVO PARA CUSTEIO DO COVID 19, conforme portaria 2.994-2020, recursos oriundos de excesso da arrecadação do exercício.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2869/2021
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme se especifica abaixo:
EXCESSO: 52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE 19.000,00
52.005; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL
10.302.0022.2.322; CONVÊNIO INCENTIVO PARA CUSTEIO COVID - 19 PORTARIA 2.994-2020
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4226; 1029; Incentivo Para Custeio de Covid -19
TOTAL R\$ 19.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas através da fonte de recursos: 1029 - INCENTIVO PARA CUSTEIO DO COVID 19, conforme portaria 2.994-2020, recursos oriundos de excesso da arrecadação do exercício.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
Prezado (a) ANDREY SIMAO BARBOSA LEITE, CPF/CNPJ sob nº 047.068.509-32, com endereço na Rua SALVADOR, 1241, VILA ZIBOR, CEP 86.026-480, no município de LONDRINA - PR.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente NOTIFICAR PRELIMINARMENTE Vossa Senhoria para que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

INFRAÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).

Endereço do Imóvel: RUA PIVA, 01 - RECANTO DAS PALMEIRAS, QUADRA 001, LOTE 013. CEP 86150-000, ALVORADA DO SUL - PR.
Inscrição Municipal: 80250.

Valor da execução da capina pelo Município: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.

Valor da Multa: 02 (duas) URMAS (Unidade de Referência do Município), correspondente ao valor de R\$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

Prazo para regularização: 15 (quinze) dias corridos a contar da presente notificação.

OBSERVAÇÃO: Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.

\*Caso este já tenha sido regularizado, desconsiderar esta notificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Testemunhas: 1 RG Assinatura, 2 RG Assinatura, 3 RG Assinatura

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
Prezado (a) JOSE BATISTA, CPF/CNPJ sob nº 469.708.789-53, com endereço na Rua ROSA IMPERATORE ALVES, 987, CENTRO, CEP 86.150-000, no município de ALVORADA DO SUL - PR.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente NOTIFICAR PRELIMINARMENTE Vossa Senhoria para que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
Prezado (a) JOSE CARLOS CHECON, CPF/CNPJ sob nº 026.935.209-08, com endereço na Rua SEBASTIÃO PERES DA SILVA, 217, JARDIM SANTIAGO, CEP 86.071-730, no município de LONDRINA - PR.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente NOTIFICAR PRELIMINARMENTE Vossa Senhoria para que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

INFRAÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).

Endereço do Imóvel: RUA PIVA, 02 - RECANTO DAS PALMEIRAS, QUADRA 002, LOTE 010. CEP 86150-000, ALVORADA DO SUL - PR.
Inscrição Municipal: 80446.

Valor da execução da capina pelo Município: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.

Valor da Multa: 02 (duas) URMAS (Unidade de Referência do Município), correspondente ao valor de R\$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

Prazo para regularização: 15 (quinze) dias corridos a contar da presente notificação.

OBSERVAÇÃO: Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.

\*Caso este já tenha sido regularizado, desconsiderar esta notificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Testemunhas: 1 RG Assinatura, 2 RG Assinatura, 3 RG Assinatura

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
Prezado (a) JOSE CARLOS FLORIANO, CPF/CNPJ sob nº 572.064.739-20, com endereço na Rua SERRA DOS MULATOS, 159, CENTRO, CEP 86.811-170, no município de APUCARANA - PR.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente NOTIFICAR PRELIMINARMENTE Vossa Senhoria para que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

INFRAÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).

Endereço do Imóvel: RUA PIVA, 02 - JD RECANTO DAS PALMEIRAS, QUADRA 002, LOTE 03. CEP 86150-000, ALVORADA DO SUL - PR.
Inscrição Municipal: 80373.

Valor da execução da capina pelo Município: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.

Valor da Multa: 02 (duas) URMAS (Unidade de Referência do Município), correspondente ao valor de R\$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

Prazo para regularização: 15 (quinze) dias corridos a contar da presente notificação.

OBSERVAÇÃO: Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.

\*Caso este já tenha sido regularizado, desconsiderar esta notificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Testemunhas: 1 RG Assinatura, 2 RG Assinatura, 3 RG Assinatura

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
Prezado (a) LUCIANO LIMA DE SOUZA, CPF/CNPJ sob nº 908.584.099-68, com endereço na Rua JOEL HERMES DE OLIVEIRA, 92, PARQUE JOAQUIM TOLETO PIZA, CEP 86.041-000, no município de LONDRINA - PR.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente NOTIFICAR PRELIMINARMENTE Vossa Senhoria para que realize, no prazo máximo de 15 (quin